



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MOGI-MIRIM**

**FORO DE MOGI MIRIM**

**4ª VARA**

**RUA CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi Mirim-SP - CEP 13800-221**

**Horário de Atendimento das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: 1003797-81.2019.8.26.0363  
 Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores  
 Requerente: Cofres e Móveis de Aço Mojiano Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Barrea**

**VISTOS.**

Trata-se de pedido de homologação do plano de recuperação judicial (fls. 2511/2515 e 3797).

Às fls. 2511/2515, sobreveio manifestação da R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pugnando pela homologação do plano de recuperação judicial, eis que foram preenchidos os requisitos do artigo 45 e parágrafo primeiro do artigo 58, da Lei 11.101/2005.

Pois bem, eis que preenchidos os requisitos previstos no quórum do artigo 45, bem como do artigo 58, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, entende-se que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado e, portanto, deve ser homologado, explico.

Em que pese no Cenário II o quórum previsto no artigo 45 da Lei 11.101/2005 não tenha sido atingido, não obtendo mais da metade dos créditos presentes da classe III, o mesmo diploma legal prevê um quórum alternativo para a aprovação do plano, o qual se encontra no artigo §1º, do artigo 58, da Lei 11.101/2005, devendo ser observados cumulativamente os três requisitos nele previstos.

Destarte, entende-se que preenchidos os requisitos legais, o Plano de Recuperação Judicial é passível de homologação, seja nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005 (Cenários I e III), seja nos termos do artigo 58, §1º, da mesma lei (Cenário II).

Ante o exposto, HOMOLOGO o Plano de Recuperação Judicial formalizado na ata da assembleia geral de credores de fls.2516/2530, realizada em 08 de junho de 2021.

Intime-se a Fazenda Pública.

Decorrido o prazo recursal, manifestem-se as partes em prosseguimento.

**SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA**

Intime-se.

Mogi Mirim, 10 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**